



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PARÁ DE MINAS
ATSum 0010703-90.2021.5.03.0148
AUTOR: THIAGO KLEIBER MORATO OLIVEIRA E OUTROS (6)
RÉU: D' ORO ALIMENTOS LTDA E OUTROS (1)

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO

O(A) Exmo(a). Dr(a). LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho Substituto, torna público que no dia 05/11/2025 às 10 horas, serão levados a público por pregão de vendas e arrematação, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, os seguintes bens com suas respectivas avaliações:

- a cota parte de 50% do imóvel , de matrícula nº 46.816 do CRI de Itaúna/MG, o imóvel trata-se de uma sala comercial térrea com entrada independente e fachada revestida em granito polido e porta de ferro com vidro. Total da avaliação do imóvel R\$200.000,00 (duzentos mil reais)

Valor de 50% do imóvel R\$100.000,00 (cem mil reais).

O bem está localizado na Av. Getúlio Vargas, nº941, Centro, Itaúna/MG.

Caso não haja licitantes e nem adjudicação, fica designado leilão para o mesmo dia às 10h15 horas, no mesmo local acima identificado.

Obs.: a comissão do leiloeiro será de 10% sobre o valor da arrematação ou da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou leilão, que será paga pelo arrematante ou pelo remitente, respectivamente, e de 5% tratando-se de imóvel, tudo conforme o disposto no art. 5º e seus parágrafos, do Provimento TRT3/CR 4/2007. As despesas com transferência do bem correrão por conta do arrematante.

O arrematante/alienante é isento dos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como dos relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou alienação particular, estejam ou não inscritos na Dívida Ativa (art. 130, parágrafo único do CTN).

O lance vencedor ofertado será objeto de futura apreciação pelo Juízo, que poderá ou não homologar o leilão realizado e julgar o mesmo válido ou vil.

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá estar ciente que à espécie se aplicam os preceitos da CLT e CPC subsidiariamente.

Eu, servidor(a) NILZA CACIANA DE MOURA, editei o presente edital para publicação.

Dr(a). LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto

Assinado pelo próprio servidor, conforme §1º do art. 43 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PARA DE MINAS/MG, 17 de outubro de 2025.

NILZA CACIANA DE MOURA
Diretor de Secretaria